

Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais



O que é o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais?

É um programa de renegociação de débitos tributários de ICMS do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei estadual nº 24.612/23, que concede condições especiais para a quitação dessas dívidas, visando à extinção de litígios judiciais e administrativos.

O programa foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.790, publicado em 26 de março de 2024.



Qual o prazo para adesão?

A adesão ao Plano de regularização deverá ocorrer até 21 de junho de 2024, podendo ser feita mediante requerimento virtual disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF ou, presencialmente, na Administração Fazendária de circunscrição do requerente no Estado de Minas Gerais ou nos Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília.



Quais as condições especiais encontro no programa?

O Decreto Estadual nº 48.790/24 prevê desconto de 90% sobre os valores das penalidades e dos acréscimos legais incidentes sobre o débito tributário para os pagamentos à vista realizados até 28 de junho de 2024.

A norma prevê, ainda, a possibilidade de pagamento parcelado do débito, com número de parcelas que variam entre 12 e 120 vezes e com a concessão de descontos que variam entre 85% e 30% sobre os valores das penalidades e dos acréscimos legais incidentes sobre o débito tributário principal.



Quais débitos podem ser negociados?

Débitos tributários de ICMS, devidos ao Estado de Minas Gerais, bem como valores relativos às multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, inscritos ou não em dívida ativa.



Quais as vantagens?

O Plano prevê descontos em multas, juros e outros encargos legais, incidentes sobre a cobrança do débito tributário e condições especiais de parcelamento.



Pontos de atenção

A adesão ao programa deverá abranger a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, para cada inscrição, sendo facultada a inclusão de valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Fazenda relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023. A exclusão de determinado PTA da consolidação dependerá de parecer da AGE e da existência de interesse e conveniência da Fazenda Pública.

A adesão não possibilita o levantamento de valores depositados quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado, tampouco a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos creditórios.

Não são abrangidos pelo programa débitos de contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

As reduções previstas no plano não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade.

É admitida a transferência de saldos remanescentes de parcelamento em curso, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, ficando mantidas, contudo, garantias vinculadas ao parcelamento original.

A adesão ao programa contempla, também, débitos que sejam objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária, desde que inexista sentença penal condenatória transitada em julgado.

O programa prevê a indecência de honorários advocatícios no percentual de 10%, calculados sobre o valor do crédito tributário apurado já com as reduções previstas na norma. O pagamento desses honorários exclui a incidência de honorários de sucumbência, inclusive recursais, fixados em ações judiciais promovidas pelo contribuinte.

Débitos tributários com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão à moratória prevista na Lei nº 22.549/2017 não impedem a adesão ao plano.